



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA N. 663, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o acúmulo de interstícios e os efeitos financeiros das progressões e promoções funcionais dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal da Bahia e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Portaria n. 448/2011 – UFBA e considerando o Despacho n. 00211/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, que trata do reconhecimento da natureza declaratória das progressões/promoções docentes e assegura a possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios, e o Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, que estabelece como referência para os efeitos financeiros das progressões/promoções docentes a data de integralização do interstício nos termos dos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772/2012, e permite revisões, respeitada a prescrição quinquenal, resolve:

Art. 1º. As orientações gerais quanto à aplicação do Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e do Parecer n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU para as progressões e promoções funcionais concedidas com base nas Resoluções n. 04/2014 e n. 03/2016 – CONSUNI, no que se refere aos efeitos financeiros e às situações de acúmulo de interstícios, para integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na Universidade Federal da Bahia, ficam estabelecidas pela presente Portaria.

Parágrafo único. A partir da aprovação dos Pareceres no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, consolidou-se interpretação de que a avaliação de desempenho para fins de progressão/promoção funcional docente possui natureza meramente declaratória e não mais constitutiva.

Art. 2º. A data inicial dos efeitos financeiros das progressões e promoções funcionais, exceto as promoções para a Classe E, com denominação de Professor Titular, na Carreira de Magistério Superior, e para a Classe Titular, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, é o momento em que os requisitos são preenchidos, desde que satisfeitas as exigências legais para a evolução funcional, situação que ocorre ao final do interstício, na forma expressa pelos artigos 13-



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

A e 15-A da Lei n. 12.772/2012, respeitada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932.

§1º. No caso das promoções para a Classe E, com denominação de Professor Titular, na Carreira de Magistério Superior, e para a Classe Titular, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os efeitos financeiros iniciam a partir da data de aprovação do memorial ou da defesa da tese exigidos, ou da integralização do interstício, o que ocorrer por último, respeitada a prescrição quinquenal, desde que satisfeitas as exigências legais para a evolução funcional.

§2º Para processos em tramitação em qualquer instância da Universidade e que ainda não possuam o registro da concessão da progressão ou promoção funcional nos autos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano, os efeitos financeiros já considerarão o disposto no *caput* e no §1º, conforme o caso, não sendo necessária qualquer solicitação por parte do/a docente para este fim.

Art. 3º. Caberá revisão, a pedido do/a interessado/a, das progressões e promoções funcionais já concedidas, a fim de promover os ajustes financeiros necessários em atenção ao disposto no Art. 2º, respeitada a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932.

§1º. São passíveis de revisão todos os processos de progressão e promoção funcional já concedidos, desde que a aprovação do relatório da Comissão de Avaliação na plenária do Órgão tenha sido posterior à data de integralização do interstício avaliado e que a data de aprovação esteja há menos de cinco anos da data do requerimento da revisão, a fim de satisfazer a prescrição quinquenal.

§2º. A solicitação de revisão das progressões e promoções funcionais já concedidas a que se refere o *caput* deverá ser formalizada pelo/a docente, bastando, para tanto, o requerimento (Anexo desta Portaria), mediante abertura de processo no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), com o assunto “023.191 - Retificação de Pagamento”, tendo como destino a Coordenação de Desenvolvimento Humano (12.01.50.03).

§3º. Para cada progressão ou promoção funcional a ser revisada deverá ser aberto um processo no SIPAC relativo à sua revisão.

Art. 4º. Os/As docentes com progressão ou promoção funcional em atraso e que adaptaram o interstício em avaliação para os 24 meses anteriores à abertura do processo em função do Comunicado n. 03/2021 – CPPD/PRODEP, de 22/03/2021, e que não regularizaram sua situação por meio da Portaria n. 771/2023 – PRODEP poderão solicitar o devido reposicionamento na carreira.

§1º. Os/As docentes que fizeram abertura de processo para cada interstício acumulado, com diligência pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com possibilidade, à época, de efetivar apenas uma progressão ou promoção, com arquivamento dos demais processos, deverão consultar no SIPAC a localização do processo que resultou na progressão/promoção efetivada e solicitar ao setor que estiver com sua guarda para que proceda com o devido encaminhamento para



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

a sua Unidade Universitária/Departamento/Coordenação Acadêmica, de modo a reestabelecer os interstícios retificados. Se for o caso, também deve proceder com a reativação e tramitação dos demais processos que foram inativados pela CPPD no período da diligência com vistas a sua análise pela referida Comissão.

§2º. Os/As docentes que realizaram a abertura de apenas um processo considerando como interstício a ser avaliado para a progressão/promoção pleiteada os últimos 24 meses contados a partir da abertura do seu pedido deverão consultar no SIPAC a localização do referido processo e solicitar ao setor que estiver com sua guarda para que proceda com o encaminhamento para a sua Unidade Universitária/Departamento/Coordenação Acadêmica, de modo a reestabelecer o interstício de 24 meses mais antigo possível. Simultaneamente, deve ser providenciada a abertura dos demais processos relativos às progressões e promoções posteriores possíveis de serem concedidas, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

§3º. Para as situações dos §§ 2º e 3º, o processo que necessitar de retificação deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e à apreciação da plenária do Órgão de lotação, antes do seu encaminhamento à CPPD.

Art. 5º. Para docentes que possuam progressões ou promoções funcionais com interstícios acumulados, pendentes de solicitação, fica assegurada a possibilidade de apresentar os pedidos em um mesmo momento, a qualquer tempo, sendo considerado para avaliação de desempenho cada um dos intervalos de dois anos posteriores à data da última progressão/promoção registrada em Histórico Funcional ou ao ingresso no cargo, conforme o caso.

§1º. As solicitações relativas ao *caput* deverão ser instruídas e analisadas conforme o regramento das Resoluções n. 04/2014 e n. 03/2016 – CONSUNI, sendo cada interstício apresentado em um processo específico.

§2º. Os efeitos financeiros para as progressões e promoções enquadradas no *caput* serão efetivados nos termos do Art. 2º, respeitada a prescrição quinquenal e observado o Art. 10º.

Art. 6º. Os processos de revisão referidos nos Art. 3º e 4º farão parte de um cronograma específico e gradual de tratamento ao longo dos meses pela Coordenação de Desenvolvimento Humano, dadas as singularidades a serem observadas para cada docente alcançado/a pelos efeitos da revisão, o volume esperado de pedidos, as capacidades operacionais das equipes de trabalho e os demais processos habituais de competência da Coordenação e do Núcleo de Avaliação.

Art. 7º. A revisão prevista no Art. 3º é extensível aos docentes já aposentados/as e a ex-servidores/as da Universidade Federal da Bahia por motivo de vacância, desde que esteja satisfeito o disposto no seu §1º.

Parágrafo único. Os docentes já aposentados/as e os ex-servidores/as referidos no *caput* deverão



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

apresentar seu pedido de revisão junto à Central de Atendimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas ou à Unidade Universitária de lotação enquanto ativo/a.

Art. 8º. O disposto nesta Portaria também se aplica aos/às docentes redistribuídos/as para Universidade Federal da Bahia, considerando eventual evolução na carreira na instituição de origem. A análise e a efetivação das revisões previstas no Art. 3º e 4º dependerão, entretanto, da apresentação da cópia integral dos processos relativos às progressões e promoções pretéritas.

Art. 9º. A fim de criar condições para que a implantação das progressões e promoções funcionais em Folha de Pagamento possa ocorrer logo após a integralização do interstício, considerando o cronograma e possibilidades do Núcleo de Avaliação, fica facultado ao/à docente a possibilidade de protocolar na Unidade Universitária o seu pedido de evolução na carreira durante os três meses finais do interstício a ser avaliado.

Parágrafo Único. Para fazer uso da possibilidade prevista no *caput*, o/a docente precisa ter alcançado a pontuação necessária e os demais requisitos previstos nas Resoluções n. 04/2014 e n. 03/2016 – CONSUNI e o pedido deve ser acompanhado da documentação devida integralmente, de modo a permitir as providências seguintes a cargo da plenária do Órgão de lotação.

Art. 10º. Nas situações previstas nesta Portaria em que seja necessário observar o marco temporal para delimitar o efeito da prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910/1932, considerar-se-á como referência para tanto a data em que o processo estiver autuado e instruído com todos os documentos sob responsabilidade do/a interessado/a e que sejam indispensáveis para o dever de decidir por parte da Administração, conforme os artigos 6º e 49 da Lei n. 9.784/1999.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* e de posse da documentação necessária, deverá ser imediatamente aberto o processo no SIPAC relativo à progressão/promoção pleiteada.

§2º. É indispensável observar o disposto no art. 17 da Instrução Normativa n. 01/2022 – UFBA, no sentido de que os atos processuais praticados no SIPAC serão considerados realizados no dia e hora do registro no Sistema.

Art. 11. Nos casos previstos nesta Portaria que resultem em despesas caracterizadas como exercícios anteriores, o processo correspondente será cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e a quitação observará as condições regulamentadas na Portaria Conjunta n. 2/2012 – SGP-SOF/MPOG.

Art. 12. Ficam sem efeito, a partir do início da vigência desta Portaria, as disposições do Comunicado n. 03/2021 – CPPD/PRODEP, de 22/03/2021.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, no que couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitor



PRODEP

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL – PORTARIA n. 663/2024 - PRODEP

DADOS DO/A REQUERENTE:

Nome:	Matrícula SIAPE:	Unidade/Órgão:
Nome Social:		
E-mail:	DDD e Telefone:	

SOLICITAÇÃO:

Solicito à Coordenação de Desenvolvimento Humano da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, com base na Portaria n. 663/2024 – PRODEP, a revisão da minha Progressão/Promoção Funcional indicada abaixo:

Atenção: para cada progressão/promoção a ser revisada, deverá ser preenchida uma Solicitação, com abertura de processos individualizados.

1) Processo n.:

2) Classe/Nível avaliado (por exemplo, de Professor Adjunto A – I para Professor Adjunto A – II):

3) Interstício avaliado: de a

DATA/ASSINATURA:

(A data e a assinatura podem ser firmadas pelo/a interessado/a diretamente via SIPAC)

Data:

Assinatura: